03
36

Câmara Municipal de Marabá
RECEBIDO EM:
08/03/17
Horário: 09:30
Assinatura do Funcionário
Dept. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

o Regimento Interno.docx 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2017

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 394 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1°. A Resolução nº 394, de 30 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 262. Omissis

§1º. Omissis

§2º. Excetuando os membros da segurança, é proibido o porte de armas brancas ou de fogo, constituindo-se infração disciplinar o desrespeito a esta proibição.

§3º. Por quem quer que seja é proibido o porte de materiais explosivos, substâncias inflamáveis, tóxicas ou venenosas, itens perfurantes, de brinquedo ou simulacro, constituindo-se infração disciplinar o desrespeito a esta proibição.

Art. 264. É livre o acesso de pessoas às galerias e às demais dependências da Câmara Municipal, sendo permitido assistir às sessões na parte do recinto que lhe é reservada, respeitando-se as seguintes instruções de acesso:

I - Todos os visitantes deverão passar pela revista, quando necessário, conservar-se-ão em silencio, manterão seus aparelhos de telefonia móvel desligados e não interpelarão os vereadores

II- Em dias úteis, é proibida a entrada de pessoas vestindo bermudas, shorts, camisas sem mangas, minissaias e chinelos, salvo crianças de até 12 anos de idade;

III- Não será permitida a entrada de instrumentos musicais ou qualquer aparelho que produza som capaz de atrapalhar a ordem do recinto, salvo se pertencentes a grupos ou bandas musicais que devam se apresentar em atos solenes da Câmara.

§1º. Omissis

§2º. Omissis

3º. Omissis

§4º. Se no recinto da Câmara Municipal for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do infrator, apresentando-o à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente.

§5º. §2°. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para a instauração de inquérito.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá-PA, 20 de fevereiro de 2017.

Pedro Corrêa Lima – Presidente

Irismar Nascimento A. Melo – 1º Vice-Presidente

Paulo Sérgio do R. Varela – 2º Vice-Presidente

Maria Cristina Coimbra Mutran - 1ª Secretária

Alécio Stringari – 2º Secretário

Edinaldo Machado Pinto – 3º Secretário

Carlos Roberto Gonçalves Miranda